

Contribuições da Apine à CP MME 097/2020

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – Apine cumprimenta o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de abrir a Consulta Pública nº 97/2020, que trata das diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas, sem afetar a segurança eletroenergética do SIN e mantendo custos e riscos da transação restritos aos envolvidos no processo de exportação.

No âmbito desta CP o Ministério de Minas e Energia, propôs três alternativas para tratamento da exportação de energia proveniente de fontes renováveis não hidrelétricas, entretanto conforme descrito na Nota Técnica nº 06/2020 nenhuma delas se mostrou efetiva para viabilizar a exportação de energia dessas fontes, sobretudo por tratar de excedente energético de complexa apuração em tempo real, de forma individualizada ou agrupados em conjunto de usinas ou por ponto de conexão.

Desta forma, a Apine propõe que caso seja possível a comprovação de que o atendimento à exportação de energia tenha sido realizado por fonte renovável que estaria em situação de *constrained-off*, a receita incremental obtida com a exportação em tela seja rateada entre todas as usinas na condição de *constrained-off*.

Em relação ao mecanismo para este tipo de exportação, sugerimos que o excedente energético proveniente de fontes renováveis, devidamente identificado pelo ONS, possa ser comercializado pelos agentes de comercialização interessados, através de processo competitivo operacionalizado pela CCEE, por meio de ofertas de montante e preço de energia. Para realização destas ofertas, as comercializadoras terão que analisar o preço praticado nos países importadores e, com esse limite, maximizar a receita dos geradores renováveis brasileiros, auferindo receita própria.

Além desses pontos, enfatizamos que as perdas associadas a essa geração incremental deverão ser apuradas e alocadas àqueles que participam do processo de exportação. As

perdas apuradas entre a usina até a ponto de exportação, deverão ser arcadas pelos agentes comercializadores.

Sugerimos ainda que a Portaria do MME considere dentre as obrigações do(s) agente(s) comercializador(es) vencedor(es) do processo licitatório, o aporte de garantias financeiras de forma a assegurar o ressarcimento aos geradores relativo à energia gerada para exportação.